



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://stcpc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4d03b75d-b588-4354-97f5-cc122e2f8aed0

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE 2020

Em cumprimento as atribuições contidas na Lei Municipal nº 1.068 de 2009 que institui o Sistema de Controle Interno Municipal no Poder Legislativo Municipal de Gameleira-PE e o Parágrafo Único do inciso IV do Art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Gameleira/PE, com base nos resultados apurados no Balanço Anual, emite o presente Relatório de Auditoria de 2020 e Parecer sobre as contas anuais, do Poder Legislativo Municipal, relativamente ao exercício financeiro de 2020.

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – ANO 2020

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, instituído por normas de procedimentos de controle interno no âmbito da Administração direta e Indireta, na busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

Dentre as ações realizadas foi implantado o Departamento de Recursos Humanos, efetivando assim a implantação confiável de informações na elaboração da folha de pagamento, recomendando os procedimentos para o departamento de Recursos Humanos, tais sejam:

- Confeção individual de pasta funcional dos servidores manterem arquivo próprio de toda a legislação e documentos pertinentes ao setor



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d03b75d-b388-4354-97f5-cc122e2fced0

de pessoal tais como: lei de contratação temporária, estatuto dos servidores, leis municipais de reajuste e revisão geral. CLT, tabelas e instruções do INSS, pareceres jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

- Manter controle mensal do Controle do Regime Previdenciário;
- Manter controle de admissão e demissão dos servidores;
- Manter a ficha financeira atualizada de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;
- Manter pesquisa de assiduidade (frequência) do servidor através de modo específico;
- Manter controle sobre a lotação do pessoal em seus setores específicos; manter controle e acompanhamento de aposentadorias em todas suas fases;
- Manter controle de afastamento de servidores em gozo de benefícios previdenciário;
- Incentivar a criação do sistema de avaliação periódica do Servidor Público Municipal nos termos do inc. III, § 1º do art. 41 da Constituição Federal;
- Incentivar a implementação de programas de reciclagem e treinamento permanente do servidor municipal, objetivando a profissionalização, em conjunto com os demais setores da administração;
- Manter o controle e a elaboração da folha de pagamento mensal, visitando todas as folhas, anexando periodicamente à folha de pagamento certidão dos chefes de setores atestando que todos os servidores que constam na folha estão em efetivo exercício de suas funções;
- Manter controle da folha dos agentes políticos (Vereadores) em pastas separadas;
- Manter o acompanhamento dos gastos com pessoal, tendo em vista os limites permitidos pela legislação vigente;
- Viabilizar a aplicação das normas pertinentes ao departamento contido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Manter controle de recolhimento das atribuições previdenciárias dos servidores, fazendo constar nas GFIPS os nomes dos prestadores de serviço que tiverem retenção de INSS sobre prestação de serviços;
- Manter controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, Precatórios e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d03b75d-b388-4354-97f5-cc122e2fbed0

- Solicitar ao departamento de compras de materiais ou serviços pertinentes ao departamento;
- Prestar informações ao Sistema de Controle Interno referentes às irregularidades verificadas no Departamento;
- Calcular e emitir respectivas guias de encargos da folha de pagamento;
- Manter a Contabilidade Geral informada de todas as ações do Departamento de Recursos Humanos;
- Solicitar parecer escrito da assessoria no caso que requerer;
- Com medida de segurança, providenciar e manter cópia, em registro magnético ou eletrônico, de todos os dados cadastrais dos servidores da administração em lugar segura, fora das pendências da aera;
- Manter cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretárias e por unidades orçamentárias;
- Manter controle de passivos trabalhistas por meio de registros analíticos, por ordem de apresentação, individualizados e atualizados anualmente;
- Providenciar apropriação, cálculo e solicitação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação competente;
- Despachar o contrato administrativo à Assessoria Jurídica para manifestação de sua legalidade e anuência, emitindo parecer escrito ou sugerindo modelo de instrução de contrato administrativo;
- Recomendar que os trabalhos dos contratados administrativos iniciem-se somente após a assinatura do contrato administrativo, sendo atribuída ao Secretário de área a responsabilidade de fiscalização e controle;
- Providenciar o controle dos contratos administrativos, ordenados em pasta própria e relacionadas por unidade administrativas, por ordem alfabética e por data de vencimento;
- Promover as inclusões a exclusões de verbas remuneratórias, tais com: quinquênios, gratificação natalinas, faltas, férias, e outras, se aprovadas pelo Responsável pelo Recursos Humanos, mantendo e arquivando em pasta própria a documentação comprobatória da legalidade das inclusões ou exclusões.
- Determinar a obrigatoriedade de assinatura diária do livro de ponto ou frequência ou marcação do ponto eletrônico a todos os servidores da administração, sob pena de exclusão da folha;



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4d03b75d-b388-4354-97f5-cc122e2fced0

- Exigir que o quadro de apuração de frequência, seja preenchido por sua ordem alfabética, indicando as ocorrências do mês;
- As licenças médicas aos servidores deverão ser concedidas nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico emitido pelo profissional credenciado pelo Município;
- Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias o servidor deverá obrigatoriamente ser submetido à perícia médica do INSS se servidor de cargo comissionado e Servidores efetivos;
- O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar, anualmente, atualização dos dados cadastrais dos servidores concursados, disponibilizando formulário próprio, anexado ao contracheque, a ser preenchido pelo servidor e desenvolvido ao Departamento;
- Solicitar a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, dentro dos critérios estabelecidos na Legislação vigente, arquivando os relatórios individuais nas respectivas pastas funcionais dos servidores;
- Elaborar o quadro de férias regulamentares dos servidores, que devem ser previamente marcadas, com o preenchimento do quadro de férias em determinados períodos, quando podem ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços do setor.

RECOMENDAÇÕES NO CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Que seja verificado o valor da base de cálculo das folhas de pagamento do Poder Legislativo Municipal, inclusive os prestadores de serviços para que se proceda o devido recolhimento no prazo das contribuições dos servidores e patronal, para que não ocorra qualquer penalidade ao gestor em responder por apropriação indébita previdenciária, bem como por improbidade administrativa.

ANÁLISE DOS TEXTOS LEGAIS:

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Resoluções do TCE/PE, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual-PPA, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e posteriormente a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4403675d-b388-4354-97f5-cc12e2fced0

PARECER DO CONTROLE INTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - FIXAÇÃO DA DESPESA

O Orçamento Fiscal do Município de para o exercício de 2020, foi aprovado pela Lei Municipal nº. 1.174 de 10 de dezembro de 2019, que fixou as Despesas do Poder Legislativo Municipal para o mesmo período, em R\$ 3.395.000,00 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil reais)

1.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA

1.2.1 - Despesa Empenhada

As despesas empenhadas são aquelas que foram autorizadas, porém não necessariamente executadas ou pagas. A despesa total empenhada é assim demonstrada:

Exercício	ORÇAMENTO		EMPENHADAS		SALDO ORÇAMENTÁRIO
	Valor Fixado	Dotação Orçamentaria	No Ano	Acumulado no Ano	
2020	3.395.000,00	3.395.000,00	2.452.346,05	2.452.346,05	942.653,95

1.2.2 – Despesa Liquidada

Exercício	ORÇAMENTO		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO ORÇAMENTÁRIO
	Valor Fixado	Dotação Orçamentaria	No Ano	Acumulado no Ano	
2020	3.395.000,00	3.395.000,00	2.452.346,05	2.452.346,05	942.653,95

A despesa liquidada é qual foi autorizada e o material/serviço foi entregue/prestado. A despesa total liquidada se comportou da seguinte forma:

1.2.3 - Despesa por Categoria Econômica

As despesas segundo as categorias econômicas liquidadas foram assim realizadas:



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4d03b75d-b588-4354-97f5-cc122e2fced0

DESPESAS LIQUIDADAS	TOTAL DO EXERCÍCIO
Despesas Correntes	R\$ 2.442.187,05
Despesas Correntes	R\$ 2.442.187,05
Pessoal e Encargos	R\$ 2.035.891,05
Juros e Encargos	R\$ -
Outras Despesas Correntes	R\$ 405.930,22
Despesas de Capital	R\$ 10.159,00
Investimentos	R\$ 10.159,00
Amortização da Dívida	
Reserva Contingência	
Despesas Intra-Orçamentária	R\$ -
Pessoal e Encargos	
Outras Despesas Correntes	
TOTAL	R\$ 2.452.346,05

2 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 – Transferências Financeiras Recebidas

As Transferências Financeiras Recebidas são os recursos fixados no orçamento municipal e que a Prefeitura repassa à Câmara Municipal fracionado mensalmente, para manutenção das atividades mensais da Câmara.

O demonstrativo a seguir, demonstra a situação dos repasses mensais do exercício corrente:

Mês /Ano	Valor Fixado Exercício	Recebido no Mês
Ano 2020	R\$ 2.401.473,19	
Janeiro		R\$ 178.385,03
Fevereiro		R\$ 200.124,80
Março		R\$ 200.124,80
Abril		R\$ 200.124,80
Maio		R\$ 200.124,80
Junho		R\$ 200.124,80
Julho		R\$ 200.124,80



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4403675d+b388-4354-97f5-cc122e2fbed0

Agosto	R\$	200.124,80
Setembro	R\$	200.124,80
Outubro	R\$	200.124,80
Novembro	R\$	200.124,80
Dezembro	R\$	221.840,16
Recursos recebidos de Janeiro a Dezembro de 2020		2.401.473,19

Mês /Ano	Valor Fixado Exercício Relativo ao Pensionista	Recebido no Mês
Ano 2020	R\$ 33.930,00	
Janeiro	R\$	2.610,00
Fevereiro	R\$	2.610,00
Março	R\$	2.610,00
Abril	R\$	2.610,00
Maiο	R\$	2.610,00
Junho	R\$	2.610,00
Julho	R\$	2.610,00
Agosto	R\$	2.610,00
Setembro	R\$	2.610,00
Outubro	R\$	2.610,00
Novembro	R\$	2.610,00
Dezembro	R\$	2.610,00
13º Salário	R\$	2.610,00
Recursos recebidos de Janeiro a Dezembro de 2020		33.930,00

– Desembolso – Despesas Pagas

As despesas pagas é a fase onde são efetuados os pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas. A Execução ou desembolso financeiro no decorrer do exercício são assim demonstrados e demonstram equilíbrio na execução orçamentária e financeira:

3 – LIMITES

3.1 - Despesa com pessoal - Art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº. 101/2000 .

A LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000,



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Casa Marquês de Olinda
CNPJ/MF nº 11.529.765/0001-30



Documento Assinado Digitalmente por: SONILDO JOSE PIMENTEL
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4403675d-b388-4354-97f5-cc122e2fced0

estabelece limites para as despesas com pessoal nos órgãos públicos, onde a Câmara Municipal – Poder Legislativo municipal, fica condicionada ao limite de gastos de até 6% da RCL – Receita Corrente Liquidado Município.

A apuração é realizada com base nos últimos 12 (doze) meses, refletindo assim a porcentagem, que determinado órgão está gastando nesta modalidade de despesa, demonstrando o cumprimento ou o não cumprimento do limite legal.

O Legislativo do Município de, cumpriu o dispositivo acima citado, considerando que a despesa líquida com pessoal nos 12 meses do exercício correspondeu a 3,69% da RCL do Município para o mesmo período, conforme o demonstrativo e o gráfico abaixo.

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	55.185.328,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.035.891,05	3,69
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.311.119,73	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.145.563,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.980.007,76	5,40

Gameleira -PE, 11 de Março de 2021

Geiziane Maria de Souza

Controladora Interna CMG